



MUNICÍPIO DE SANTANA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

RESOLUÇÃO Nº 001/19 - CMS

**QUE ALTERA A REDAÇÃO DOS
ARTIGOS 30 E 40 DO REGIMENTO
INTERNO DA CÂMARA DOS
VEREADORES DE SANTANA.**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA, faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **PROMULGO** o seguinte:

Art. 1º. Os artigos 30 e 40 do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Santana passam a ter a seguinte redação:

Art. 30 - As Comissões Permanentes, em número de cinco, serão as seguintes:

I- de Constituição, Justiça e Redação;

II- de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização Financeira e Controle;

III- de Saúde, Educação, Obras, Trabalho e de Desenvolvimento Urbano;

IV- de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e de Cidadania, do Menor, do Idoso, da Mulher e Minorias.

V- de desenvolvimento econômico, Indústria, Comércio, Empreendedorismo e Serviços Públicos;

Art. 40 – Compete especificamente:

§ 1º - à Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

I - aspectos constitucional, legal, jurídico, da técnica legislativa e de conformidade à Lei Orgânica das matérias sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, vedada a tramitação da matéria sem seu parecer, salvo os casos previstos neste Regimento;

II- admissibilidade de proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal;



MUNICÍPIO DE SANTANA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

III - assunto de natureza jurídico-constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão, ou em razão de recurso ou atribuição previstos neste regimento e no Código de Ética e Decoro Parlamentar;

IV - assuntos atinentes à organização do Município;

V - intervenção estadual;

VI- uso dos símbolos municipais;

VI- transferência temporária da sede Município;

VIII - direitos, deveres e proibições do mandato de Vereador; perda de mandato de Vereador, nas hipóteses dos incisos I, /I e VI do art. 55 da Constituição Federal;

IX - licenças solicitadas pelo prefeito, vice-prefeito e vereador;

X - redação do vencido em Plenário e redação final das proposições em geral, exceto ao da Lei Orçamentária;

XI - apreciar matérias sobre legislação participativa da sociedade civil, especificamente: (Res. 004/2009, de 22/06/2009)

a) dar encaminhamento às sugestões de proposições encaminhadas por entidades civis, como sindicatos, órgãos de classe, associações e organizações não-governamentais (ONGs);

b) fiscalizar e acompanhar o cumprimento das leis aprovadas no Município;

c) promover estudos e debates sobre temas jurídicos éticos, sociais de interesse da comunidade.

§ 2º - à Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização Financeira e Controle:

I - examinar e emitir parecer sobre projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais, além das contas apresentadas anualmente pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara;

II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais e setoriais previstos na Lei Orgânica do Município, e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária;

III - receber as emendas à proposta orçamentária do Município e sobre elas emitir parecer; redação do vencido em Plenário e redação final da Lei Orçamentária.

100





MUNICÍPIO DE SANTANA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

IV - elaborar a redação final do projeto de lei orçamentária;

V - opinar sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município e acarretem responsabilidades para o erário municipal;

VI- obtenção de empréstimos e financiamentos pelo Município;

VII - as atividades de controle externo previstas no art. 36 da Lei Orgânica Municipal.

§ 3º- à Comissão de Saúde, Educação, Obras, Trabalho e Desenvolvimento Urbano:

I - educação, cultura, desporto e lazer em geral; sistema municipal de ensino; patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, cultural, artístico e científico; diversões e espetáculos públicos; datas comemorativas, homenagens cívicas, e festividades folclóricas e culturais;

II - saúde e assistência social em geral; vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional; saneamento básico, meio ambiente, alimentação e nutrição; sistema único de saúde e seguridade social;

III - preservação da memória no plano estético e paisagístico do Município, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;

IV - denominação de próprios, vias e logradouros públicos; concessão de títulos honoríficos, outorga de honrarias, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município;

V- Planos de Desenvolvimento Urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;

VI - criação, organização ou supressão de bairros, distritos e subdistritos, matéria afeta à divisão do território em áreas administrativas, Plano Diretor;

VII - transportes coletivos ou individuais, frete e carga, vias urbanas e estradas municipais e a respectiva sinalização, bem como os meios de comunicação e demais elementos pertinentes ao sistema de circulação na cidade;

VIII - segurança do trabalho e saúde do trabalhador.

2000





MUNICÍPIO DE SANTANA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

XIX- servidores públicos, seu regime jurídico, criação, extinção e transformação de cargos, fixação ou alteração de sua remuneração.

§ 4º - à de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e de Cidadania, do Menor, do Idoso, da Mulher e Minorias:

I - assuntos inerentes à cidadania e direitos do consumidor;

II - receber, avaliar e proceder à investigação de denúncias relativas às ameaças ou violações de direitos humanos, fiscalizando e acompanhando os programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos no âmbito do Município;

III - direitos da criança e do adolescente, da mulher, do portador de deficiência, do idoso, do aposentado e do pensionista, das minorias, fiscalizando e acompanhando programas governamentais relativos à política de proteção desses segmentos no Município, assim como para receber, avaliar e proceder investigações e denúncias relativas a violações e ameaças à seus direitos e interesses;

IV - se pronunciar sobre assuntos de segurança pública com implicações no âmbito do Município; promover estudos e reuniões com especialistas na área de violência, juntamente com a sociedade civil, sobre a criminalidade e segurança pública, propondo medidas necessárias à melhoria da prevenção e proteção da comunidade sob os mais diversos segmentos.

§ 5º- à Comissão de desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio, Empreendedorismo e Serviços Públicos:

I- opinar sobre prestação de serviços públicos, diretamente realizados pelo Município ou em regime de concessão ou permissão, criação, estruturação, organização e atribuições dos órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta e das empresas onde o Município tenha participação, assim como alienação de bens;

II – acompanhar obras e serviços públicos, seu uso e gozo, venda, hipoteca, permuta, outorga de concessão administrativa ou direito real de uso de bens imóveis de propriedade do Município;



MUNICÍPIO DE SANTANA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

- III - opinar sobre serviços de utilidade pública sejam ou não de concessão municipal; planos habitacionais elaborados ou executados pelo Município, diretamente ou por intermédio de autarquias ou entidades paraestatais;
- IV- realizar acompanhamento e fiscalização de obras e serviços exercidos realizados pela administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Município ou de empresas do qual este participe.
- V- opinar sobre serviços públicos realizados ou prestados pelo Município, diretamente ou por intermédio de autarquias ou órgãos para esta municipalidade, excluídos os de assistência médico hospitalar e de pronto-socorro.
- VI- discutir as atividades econômicas desenvolvidas no Município, da indústria, do comércio, do turismo, lazer e abastecimento de produtos.
- VII- acompanhamento e fiscalização das atividades comerciais, especialmente aquelas ligadas ao empreendedorismo no município.
- VIII- participar da elaboração e atualização do Plano de desenvolvimento econômico municipal.
- XIX- acompanhar, fiscalizar e elaborar parecer em matérias atinentes às relações intermunicipais, interestaduais e internacionais que o Município de Santana faça parte.
- X- tratar de toda matéria ligada a atividade industrial, comercial, empreendedora e agrícola, ao setor econômico terciário e cooperativismo e outras formas de associativismo ligados ao desenvolvimento da economia local.

Art. 2º. Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua promulgação.

**PALÁCIO VEREADOR DR. FÁBIO JOSÉ DOS SANTOS, SEDE DO PODER
LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 10 DE ABRIL DE 2019.**


Ver^a. HELENA PEREIRA DE LIMA – PRP
Presidente da Câmara Municipal de Santana

1

